

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1676 publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Getúlio Vargas		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo (EESP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 200804147		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 254/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/7/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo - EESP, mantida pela Fundação Getúlio Vargas e instalada à Rua Itapeva, nº 474, 13º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em janeiro de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI, Documental e Regimental foram concluídas com resultado satisfatório.

Na sequência, em 10/2/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luiza Maria Bessa Rebelo, Ana Sílvia Rocha Ipiranga e Fernando Luiz Andrade Bahiense, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 26 a 30/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.447, no qual consta que a IES apresenta um perfil muito bom de qualidade, conceito institucional “5”.

Em 17/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Ainda em 17/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

**Manifestação do Relator**

Inicialmente, cabe mencionar que a Fundação Getúlio Vargas também é mantenedora das seguintes Instituições:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida (IES)</b>
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS (EBAPE)
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS (EBEF)
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP)
2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO (DIREITO GV)
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)
3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FGV)
13695	ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA

Das supracitadas Instituições levantei as seguintes informações:

Instituição	Endereço	Credenciamento	IGC 2009		CI
			Contínuo	Faixa	
Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas	Praia de Botafogo, 190, 5° andar, sala 538, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 580, de 28/3/2001	420	5	-
Escola Brasileira de Economia e Finanças	Praia de Botafogo, 190, 11° andar, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 598, de 28/3/2001	487	5	4
Escola de Administração de Empresas de São Paulo	Avenida 9 de Julho, 2.029, Bela Vista, SP/SP	Decreto 52.830, de 14/11/1963	439	5	5
Escola de Direito de São Paulo	Avenida 9 de Julho, 2.029, Bela Vista, SP/SP	Portaria MEC 3.689, de 9/12/2003	402	5	-
Escola de Direito do Rio de Janeiro	Praia de Botafogo, 190, 13° andar, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 2.095, de 5/8/2003	344	4	5
Escola Superior de Ciências Sociais	Praia de Botafogo, 190, Botafogo, RJ/RJ	Portaria MEC 1.294, de 19/4/2005	-	-	3
Escola de Matemática Aplicada	Praia de Botafogo, 190, Botafogo, RJ/RJ	Parecer CNE/CES 120/2011, de 7/4/2011*	-	-	-

\* Aguarda homologação ministerial.

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Escola de Economia de São Paulo foi credenciada pela Portaria MEC n° 707, de 15/4/2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/4/2003.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Segundo o Cadastro do e-MEC, a Instituição ministra o seguinte curso, cujo ato regulatório está apresentado no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade
Ciências Econômicas	Portaria SESu n° 804, de 20/9/2007	Reconhecimento

Tramita no Sistema e-MEC o seguinte processo de interesse da Instituição (**pesquisa realizada em 20/6/2011**):

N°s	PROCESSOS
1	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 200804147

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

*Nestes termos, a EESP nasceu de um desdobramento do Departamento de Planejamento e Análise Econômica - PAE da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP) da FGV em uma nova unidade administrativa, objetivando com esta expansão, a criação do Curso de Graduação em Economia. Já existia sob a*

*responsabilidade do PAE, um programa de pós-graduação stricto sensu envolvendo os cursos de mestrado e doutorado acadêmico em economia de empresas e o curso de mestrado profissional em finanças e economia, todos esses cursos já eram credenciados pela CAPES. Desta forma, parte da estrutura do PAE, inclusive um corpo de professores com larga experiência docente e profissional, inclusive internacional, muitos deles ex-ministros, secretários de estado, diretores de empresas e de bancos, foi transferido e incorporado à nova escola. Nessa ocasião os programas de pós-graduação stricto sensu foram submetidos a importantes mudanças visando a melhoria de sua pontuação na CAPES, consolidando, desta forma, o nível de excelência tanto do curso de graduação em Ciências Econômicas, como dos referidos programas de pós-graduação: mestrado e doutorado acadêmico e os dois mestrados profissionais. Três turmas do curso de graduação em Ciências Econômicas da EESP/FGV foram formadas respectivamente em 2007, 2008 e 2009, estando neste momento aguardando os resultados da avaliação do ENADE que teve como meta alcançar as primeiras posições no ranking. Na última avaliação da CAPES relacionada ao triênio 2007-2009 o programa acadêmico de mestrado e doutorado mantiveram a nota 5 e o mestrado profissional obteve a nota máxima 5. Foi encaminhado a CAPES um recurso de reconsideração da avaliação do programa acadêmico de mestrado e doutorado para a nota 6.*

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a EESP obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 e 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Ciências Econômicas	2006	SC	SC	-

**Fonte: INEP**

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

ANO	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Escola de Economia de São Paulo	SP	São Paulo	-	SC
2008				-	SC

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Ciências Econômicas	2009	5	3	5

**Fonte: INEP**

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009
----------

IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Escola de Economia de São Paulo	1	1	469	5

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	5	2009
IGC Contínuo:	469	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

*O corpo docente é composto por 37 professores. Em relação ao regime de trabalho, deste total 70% estão em tempo integral, 3% em tempo parcial e 27% são horistas. No que se refere à titulação, 92% são doutores e 8% são mestres. Significa pois, que em termos de regime de trabalho, a EESP/FGV está em muito além do estabelecido pela legislação vigente uma vez que tem 70% do seu corpo docente em regime de tempo integral e mais de 90% são doutores.*

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FPM\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	30 (21 TI e 9 H)	90,91
Mestrado	3 (1 TI e 2 H)	9,09
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	22	66,67
Docentes - horista	11	33,33

\*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 80.447.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “5” (cinco) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu	5

aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

*De acordo com a Lei que regulamenta a acessibilidade para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296 - 2004) a IES apresenta um amplo conjunto de ações relacionadas às condições de acesso, como rampas, sinalizações, barras e banheiros adaptados, etc. Além disso, constatou-se a existência na biblioteca de programas e espaços adaptados para portadores de necessidades especiais, em particular as visuais. A IES dispõe de uma proposta de Plano de Cargos, Salários e Carreira Docente integrado ao PDI, contudo, constatou-se pela análise dos documentos institucionais e reuniões com o corpo dirigente, que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários não está protocolado e nem homologado no órgão competente do Ministério do Trabalho. O mesmo ocorre com o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da IES. (grifei)*

*Em relação à titulação do corpo docente e considerando as exigências para as Universidades e Centros universitários, a IES vai muito além do atendimento mínimo ao requisito de formação, pois 92% do corpo docente possui a titulação de doutorado. Quanto ao regime de trabalho do corpo docente 70% estão em tempo integral, 3% em tempo parcial e 27% são horistas. A forma legal de contratação dos Professores e Técnico-Administrativos ocorre mediante vínculo empregatício pelo regime da CLT.*

Após análise das condições institucionais pertinentes à Escola de Economia de São Paulo desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a sua permanência no sistema federal de ensino com a excelente qualidade verificada na avaliação *in loco*, cabe sugerir que a Instituição tome providências em relação ao Plano de Carreira Docente, que *não está protocolado e nem homologado no órgão competente do Ministério do Trabalho*. Nesse sentido, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa indicam que para o indicador ser considerado atendido, é necessário o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, motivo pelo qual recomendo que a IES, com a devida brevidade, adote providências que visem o cumprimento de tal orientação.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo, instalada à Rua Itapeva, nº 474, 13º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar a pós a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente